



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA nº 336/2012 – SPDOC CC – 135863/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Hospital de Base de Bauru/SP

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: “Operação Odontoma” - Supostas irregularidades ocorridas no Setor de bucomaxilo da Associação Hospitalar de Bauru - AHB.

Relatório CGA/SS n.º 190/2018

Trata o presente de procedimento disciplinar deflagrado para acompanhar os desdobramentos de ação repressiva adotada localmente para reprimir diversas irregularidades que teriam ocorrido na administração da Associação Hospitalar de Bauru. Das investigações realizadas desde o ano de 2009, foram propostas Ações Cíveis Públicas e, em ao menos uma delas, apontadas ações de regularização que poderiam ser adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde, às fls. 01/06.

Em 27/11/2012, o Jornal da Cidade de Bauru publicou notícias a respeito de denúncia recebida pelo Ministério Público Federal, a saber:

- a. [REDACTED]: 40 suspeitas de fraude sob análise – A partir de uma denúncia, Ministério Público Federal investiga novos indícios de irregularidades no setor bucomaxilo”, fls. 04.
- b. “Ministério Público levanta fraude de 2012 no bucomaxilo do Base: A acusação é de fraude no setor de próteses do hospital”, fls. 5 verso.
- c. “Base continua cercado de incertezas: MPT afirma que o Estado será alvo de ação se não assumir dívida; governo estuda, juridicamente, como fazer isso”, fls. 06.

Do noticiado destacamos os trechos abaixo:

.... iniciou investigação para apurar a existência de fraudes recentes no setor de bucomaxilofacial do Hospital de Base (HB), que teriam sido praticados em 2012. Em poucas semanas de trabalho, mais de 40 casos suspeitos já teriam sido identificados. Em todos eles, foram detectados indícios de que extrações dentárias foram faturadas como cirurgias para retirada de tumor de boca. As extrações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

dentárias são pagas pelo SUS no valor de R\$ 11,36 ao hospital e, pela retirada de tumor de boca o valor pago é de R\$ 306,80. (...) Considerando apenas os 40 casos apurados até agora, o montante que pode ter sido recebido indevidamente chegaria a quase R\$ 12 mil, fl. 04.

Acrescentou ainda, o Procurador [REDACTED] que outros casos podem aparecer, uma vez que apenas 10% dos documentos não foram analisados.

Salienta na reportagem o Procurador do Ministério Público Federal que na época em que foi deflagrada a Operação Odontoma, no final de 2009, solicitou ao Departamento Regional de Saúde VI – Bauru da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde auditoria, mas obteve como resposta do órgão “que nada havia de irregular”.

Ainda, depreendemos de fls. 04 e 05:

Diante de todas as evidências, eles enviaram um atestado de idoneidade. Não tem como confiar e mandar esta documentação, agora, para o DRS. O estudo resultou em ação que foi instaurada contra o dentista [REDACTED] e outras dez pessoas, que são acusadas de improbidade administrativa. Diante das evidências de que as fraude não cessaram no setor, o procurador pretende apurar se não houve recebimento indevido de recursos também em anos anteriores a 2012.

(...)

... ainda não é possível quantificar o número de envolvidos com as possíveis fraudes praticadas no setor em 2012. Mas adianta que entre eles podem estar os cinco dentista já investigados pela suspeita de terem recebido honorários do Sistema Único de Saúde (SUS) por atendimentos não realizados.

(...)

... um inquérito civil já foi instaurado pelo Ministério Público Federal (MPF) para apurar o recebimento indevido de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) por estes profissionais.

Segundo, a matéria noticiada às fls. 05, documento encaminhado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, aponta que entre 2007 e fevereiro de 2010, foram faturados no SUS, em favor da AHB, mais de R\$ 927 mil por supostos serviços e procedimentos bucomaxilofaciais e, também, ficou comprovado o recebimento de valores que não correspondem aos apontados em recibo, beneficiando cinco dentistas e, também, [REDACTED], que já responde ação civil pública por improbidade administrativa.

O Procurador solicitou, também, ao Hospital de Base as notas fiscais, referentes à compra de órteses e próteses, pois acredita que o “faturamento em duplicidade de uma prótese, detectado em julho de 2009, não seja um caso isolado”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Diante da situação apresentada, declarou, também, o Procurador às fls. 05:

... pretende responsabilizar dois médicos do HB que teriam fraudado o Sistema Único de Saúde (SUS), que teriam orientado esta paciente a adquirir uma prótese importada de quadril, no valor de R\$ 11 mil, que foi comprada da empresa responsável pelo fornecimento de prótese do hospital. Ao mesmo tempo, os médicos teriam faturado uma prótese nacional, no valor de R\$ 1.716,00, paga com dinheiro público, na conta do SUS.

Às fls. 06, noticia que a situação do Hospital de Base apresenta-se indefinida, diante da existência de uma dívida no montante de R\$ 14,3 milhões, referente as verba rescisório de 1.000 trabalhadores, o qual a Associação Hospitalar de Bauru – AHB não dispõe dos recursos financeiros para quitação da dívida. E, segundo informação da assessoria de comunicação da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Procuradoria Geral do Estado está estudando alternativa para solucionar a questão das dívidas trabalhistas.

Ademais, segundo o Procurador do Trabalho do Ministério Público do Trabalho [REDACTED], o Estado tem um prazo para assumir as dívidas trabalhistas, caso contrário será ajuizada a respectiva ação.

Em seguimento, procedeu-se pesquisa no sistema de convênio da Secretaria de Estado da Saúde, onde identificou-se o Convênio n.º 119/2007 formalizado em 28/12/2007, entre a Secretaria de Estado da Saúde e Associação Hospitalar de Bauru, com vigência até 28/12/2012 e diversos Termos Aditivos, às fls. 09/13.

Após Relatório CGA/SS n.º 160/2013, datado de 09/03/2013, às fls. 14/18, encaminhou-se o Ofício CGA/SS n.º 118/2013 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, para:

- a. Relacionar e nos encaminhar as peças processuais que tratam do (s) convênios (s), dos respectivos termos aditivos e prestações de conta que deram origem ao repasse de recursos públicos à Associação Hospitalar de Bauru, para atender despesas com órteses e próteses, destinados ao Setor de Buxomaxilofacial do Hospital de Base de Bauru;
- b. Manifestação quanto à regularização das dívidas trabalhistas dos funcionários do Hospital de Base de Bauru;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- c. Informar qual o instrumento legal utilizado, atualmente, para repasses de recursos ao referido Hospital, uma vez que o Termo de Convênio celebrado teve sua vigência encerrada em 28/12/2012.

Às fls.19, o Ofício CGOF nº 182/2013 do Coordenador Substituto da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF solicitou prorrogação por 30 (trinta) dias do prazo de encerramento dos trabalhos a cargo da Coordenadoria, tendo em vista a necessidade de obter novas informações junto aos Órgãos Competentes visando subsidiar e complementar o relatório final.

Esta Setorial Saúde, às fls.23, por meio do Ofício CGA/SS nº 225/2013, datado de 28/08/2013, reiterou os termos do ofício CGA/SS nº 118/2013, datado de 13/05/2013.

Em resposta ao Ofício CGA/SS nº 225/2013, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, por meio do Ofício CGOF Nº 259/2013, fls. 26, encaminhou o Ofício nº 119/2013-NAA do DRS VI Bauru, fls. 29, contendo os seguintes documentos, a saber:

Informação nº 067/2013 – CCPM

- a. Cópia do Convênio nº 119/2007, celebrado entre a SES/SP e a Associação Hospitalar de Bauru, vigente no período de 2007 a 2012; Cópia do Termo Aditivo de Reti-Raficação nº 01/2012 ao referido Convênio e cópia da Resolução SS, DE 31/01/2011 (Anexo I) fls.31 a 52;
- b. Ofício GAB/DE – 053/2013, de 25/06/13 que esclarece as responsabilidades quanto a dividas trabalhistas, de acordo com o Contrato de Gestão assinado entre a SES e a FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, Cláusula Quatro (Anexo II) fls.53 a 55;
- c. Cópia do Contrato de Gestão celebrado entre a SES/SP e a FAMESP, publicado em DOE de 20/12/2012, seção I, pág.44 (Anexo III) fls.56 a 68.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Após Relatório CGA/SS nº 180/2014, datado de 26/06/2014, e o devido acolhimento da Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se o Ofício CGA/SS nº 120/2014 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, a fim de solicitar o envio do processo 001/0210/002524/2007 que trata do Convênio nº 119/2007 e a respectiva prestação de contas e o Ofício CGA nº 1592/2014 ao Ministério Público Federal a fim de solicitar informações a respeito do andamento do inquérito civil instaurado, no âmbito daquele órgão, referente à apuração de recebimento indevido recursos do SUS por profissionais da Saúde e no faturamento com procedimentos bucomaxilofaciais e fornecimento de próteses no Hospital Base de Bauru, às fls. 72/81.

Em 11/09/2014, incorporou-se o Ofício nº 1557/2014-PRM/Bauru da Procuradoria da República no Município de Bauru - SP do Ministério Público Federal informando da existência da Ação Civil Pública nº 0000063-58.2013.403.6108 com tramitação sigilosa e recomendando direcionar solicitação ao Juízo da 2ª Vara Federal, às fls. 83.

Após Despacho da Presidência, datado de 31/10/2014, encaminhou-se o Ofício CGA nº 2484/2014 ao Juízo da 2ª Vara Federal de Bauru solicitando o encaminhamento de eventuais elementos de instrução produzidos no bojo da Ação Civil Pública nº 0000063-58.2013.403.6108, às fls. 85/86.

Em atendimento, a 2ª Vara Federal em Bauru da 8.ª Subseção Judiciária de São Paulo, por meio do Ofício n.º 201/2014 – SM02/RNE, encaminhou cópias das petições iniciais das ações civis de improbidade administrativa sob n.º 000063-58.2013.403.6108, 0006684-42.2011.403.6108, 0007664-52.2012.403.6108 e cópia da denúncia de ação criminal n.º 0009935-39.2009.403.6108, às fls. 88/209.

Às fls. 215/253 juntaram-se resposta da Coordenadoria de Regiões de Saúde, por meio do Ofício nº 080/2014 – CCPM do Departamento Regional de Saúde de Bauru com cópias do Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 01/2011 e Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 09/2012, ambas ao Convênio 119/2007 de prestação de serviços de assistência à saúde SUS/SP celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Hospitalar de Bauru.

Após Despacho CGA/SS nº 223/2015, datado de 19/05/2015, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 148/2015 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Saúde, a fim de informar a esta Setorial Saúde, se foram adotadas providências preliminares, nos termos do artigo 264 da Lei n.º 10.261, de 28/10/1968, em face de suposto envolvimento dos agentes públicos do Departamento Regional de Saúde – DRS VI – Bauru, diante das irregularidades apontadas no Inquérito Civil n.º 1.34.003.000073/2010-18, que tramita no âmbito do Ministério Público Federal (Operação Odontoma) a respeito de recursos provenientes do SUS, para pagamento de procedimentos da especialidade bucomaxilofacial repassados à Associação Hospitalar de Bauru, às fls. 254/256.

Em 29/06/2015 incorporou-se resposta da Coordenadoria de Regiões de Saúde, por meio da Informação nº 0935/2015, informando que os profissionais/odontólogos

[REDACTED]
[REDACTED] constantes da Portaria de instauração de Inquérito Civil Público não fazem parte do quadro de funcionários do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, às fls. 258/272.

Após Relatório CGA/SS nº 022/2016, datado de 18/02/2016, e o devido acolhimento da Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, foi proposto diligenciar a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, a fim de esclarecer as formas de repasse do recurso financeiro no que se referiu ao Convênio n.º 119/2007, para pagamento de procedimentos da especialidade bucomaxilofacial repassados à Associação Hospitalar de Bauru, às fls. 275/279.

Os presentes autos foram redistribuídos ao Corregedor Augusto Jun Tanaka a partir de 06/04/2016 conforme despacho de fls. 281.

Às fls. 282, juntou-se cópia digitalizada do Processo nº 001/0210/002524/2007 referente ao Convênio SUS da Associação Hospitalar de Bauru, Convênio 0119/07.

Foi realizada diligência na Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde em 04/08/2016.

Após Despacho CGA/SS nº 327/2016, datado de 04/08/2016, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 281/2016 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, a fim de solicitar manifestação quanto as avaliações de desempenho dos Hospital de Base de Bauru, Maternidade Santa Isabel e Hospital Estadual



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Manoel de Abreu – Bauru, desde o início da gestão com a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - FAMESP, às fls. 284/287.

Em 19/09/2016 incorporou-se resposta da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, por meio do Ofício CGCSS/GC nº 219/2016, com os relatórios de avaliação semestral das unidades de saúde abrangidas pela Associação Hospitalar de Bauru, às fls. 289/333.

Em 02/06/2017 juntou-se consulta efetuada na Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo da movimentação processual da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0006684-42.2011.7.03.6108, às fls. 336/361.

Às fls. 362/373 juntaram-se pesquisas efetuadas no sistema de Folha de Pessoal da Prodesp dos mencionados na Ação Civil acima, quais sejam, [REDACTED],

[REDACTED]

Após Despacho CGA/SS nº 298/2017, datado de 06/06/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 207/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde solicitando as medidas disciplinares eventualmente adotadas em relação aos servidores que atualmente respondem ações de improbidade na Justiça Federal de Bauru - enviando para ciência e providências cópias das petições iniciais das ações civis públicas compartilhadas pela D. Vara Federal de Bauru, às fls. 375/378.

Em 08/08/2017 incorporou-se resposta do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Regiões de Saúde, por meio do Ofício GGA nº 21/2017, juntamente com a Informação 17/2017-NAA da Diretora Técnica de Saúde III do Departamento Regional de Saúde de Bauru, às fls. 381/470.

Após Despacho CGA/SS nº 415/2017, datado de 30/08/2017, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1515/2017 a Justiça Federal de Bauru a fim de solicitar cópias das eventuais sentenças já prolatadas das ações de improbidade propostas em desfavor de dirigentes da extinta Associação Hospitalar de Bauru, servidores e ex-servidores da Secretaria de Estado da Saúde, bem como informações sobre o andamento processual para fins de análise correcional/funcional, às fls. 473/476.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 11/12/2017 2017 incorporou-se resposta, às fls. 480/492, por meio do Ofício nº 022/2017-GA02 do Excelentíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Bauru informando o atual estágio dos processos relacionados abaixo:

Autos nº 0006684-42.2011.403.6108 – em 19/10/2017 foi promovida conclusão para prolação de sentença;

Autos nº 0007664-52.2012.403.6108 – proferida sentença aos 26/05/2017, determinada remessa ao E. TRF da 3ª Região para julgamento de recurso interposto pelo Ministério Público Federal;

Autos nº 000063-58.2013.403.6108 – em fase de instrução, em 17/10/2017 determinada a intimação de perito judicial a responder quesitos complementares formulados pelos réus.

Em análise às partes envolvidas nos Inquéritos acima, depreendeu-se os quadros abaixo:

Inquérito Civil nº 1.34.003.000405/2012-26
0006684-42.2011.403.6108

Nº	NOME	C.P.F.	R.G.
1	[REDACTED]	312.021.248-28	28.419.818
2	[REDACTED]	042.612.248-87	7.659.337
3	[REDACTED]	797.608.728-20	9.828.807
4	[REDACTED]	363.230.478-53	5.018.835
5	[REDACTED]	001.945.268-36	8.974.052
6	[REDACTED]	067.757.468-14	10.970.892
7	[REDACTED]	227.003.078-87	8.335.560-1
8	[REDACTED]	001.920.608-99	11.534.909
9	[REDACTED]	798.029.908-68	7.462.441
10	[REDACTED] (*)	076.413.258-07	16.828.999-4
11	[REDACTED]	825.880.078-72	5.321.595

Obs.:

(*) ex-servidores do Estado.

(**) servidor ativo no DRS Bauru.

Inquérito Civil nº 1.34.003.000360/2012-90



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

0007664-52.2012.403.6108

Nº	NOME	C.P.F.	R.G.
1	[REDACTED]	285.423.038-81	26.182.688-8
2	[REDACTED]	296.600.097-04	2.321.285
3	[REDACTED]	018.959.248-63	10.640.138
4	[REDACTED]	218.474.948-62	34.278.054-2

Inquérito Civil nº 1.34.003.000073/2010-18
000063-58.2013.403.6108

Nº	NOME	C.P.F.	R.G.
1	[REDACTED]	110.549.698-84	13.138.538
2	[REDACTED]	435.985.790-04	1034921377
3	[REDACTED]	068.002.928-18	10.647.906
4	[REDACTED]	284.614.058-89	18.816.503
5	[REDACTED]	709.229.858-04	4.676.785

Após Despacho CGA/SS nº 185/2018, datado de 07/05/2018, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração e considerando que somente na ação civil de improbidade administrativa nº 0006684-42.2011.403.6108 constam servidor e ex-servidores do Estado, encaminhou-se o Ofício CGA nº 601/2018 a à Justiça Federal de Bauru a fim de solicitar cópias das eventuais sentenças já prolatadas da ação de improbidade administrativa nº 0006684-42.2011.403.6108 proposta em desfavor de dirigentes da extinta Associação Hospitalar de Bauru, servidores e ex-servidores da Secretaria de Estado da Saúde, bem como informações sobre o andamento processual para fins de análise correcional/funcional, às fls. 495/499.

Em 19/06/2018 incorporou-se resposta da 2ª Vara Federal de Bauru, por meio do Ofício nº 039/2018-SM02, informando os atuais estágios dos processos nº 0006684-42.2011.403.6108, 0007664-52.2012.403.6108 e 000063-58.2013.403.6108, os quais ainda estão em andamento, às fls. 501/502.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 504 juntou-se consulta efetuada na Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo da movimentação processual da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0006684-42.2011.7.03.6108.

Às fls. 505/506 juntou-se notícia divulgada em 19/04/2016 no JCNET.com.br com o título “Cinco são sentenciados no ‘caso AHB’”, informando que quatro, [REDACTED], foram sentenciados em primeira instância a pena de reclusão em regime fechado e ao ressarcimento no montante mínimo de R\$426.247,89. A quinta pessoa, [REDACTED], teve sua pena convertida em prestação de serviços à comunidade e multa. Os réus [REDACTED] foram absolvidos.

É o Relatório.

O presente procedimento foi instaurado para acompanhar os desdobramentos de ação repressiva adotada localmente para reprimir diversas irregularidades que teriam ocorrido na administração da Associação Hospitalar de Bauru. Das investigações realizadas desde o ano de 2009, foram propostas Ações Cíveis Públicas e, em ao menos uma delas, apontadas ações de regularização que poderiam ser adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Para atendimento às determinações do Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, foram realizados os seguintes encaminhamentos, a saber:

I – Formalização do convênio entre a Associação Hospitalar de Bauru e a Secretaria de Estado da Saúde.

Em 28/12/2007 foi formalizado o Convênio n.º 119/2007 entre a Associação Hospitalar de Bauru e o Governo do Estado de São, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de execução pela conveniada de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestado a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso. Acrescenta-se, ainda, que o §§ 1.º e 2.º da Cláusula Primeira do Convênio informa que os serviços conveniados encontram-se discriminados no Anexo I e no Plano de Saúde da Secretaria a base territorial populacional para atendimento. Referido convênio teve vigência no período de 28/12/2007 a 28/12/2012.

O Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS – VI – Bauru esclareceu que o referido convênio foi formalizado na modalidade de contratualização, ou seja, os serviços pactuados são pagos com recursos pré-fixados, com base no estabelecimento de metas físicas e quantitativas e indicadores descritos no Plano Operativo Anual – POA. Assim, o recebimento do recurso financeiro é com base no valor pré-fixado do convênio, “não tendo ligação com a produção, não existe prestação de contas, é feita avaliação de desempenho institucional semestralmente em relação às metas físicas e quantitativas”, conforme preconizado pela Portaria n.º 3.123/06.

Registre-se que os resultados dos percentuais de alcance das metas físicas e qualitativas são baseadas nas referências pactuadas no Plano Operativo Anual – POA e obedecem os artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n. 3.123/06 e, para corroborar juntou-se quadro demonstrativo do percentual de alcance das metas físicas e qualitativas pactuadas no período de vigência do Convênio n.º 119/2007, ou seja, nos exercícios de 2008 a 2012.

Após o encerramento das atividades conveniadas na Associação Hospitalar de Bauru, a gestão dos estabelecimentos de saúde constante dos autos passou ser realizada por Organizações Sociais de Saúde, que tem suas atividades auditadas em tempo real, por análise de cumprimentos de metas contratuais de atendimento, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS/SES.

A Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS encaminhou os relatórios de avaliação semestral das unidades de saúde abrangidas pela Associação Hospitalar de Bauru, a saber, o Hospital de Base de Bauru, a Maternidade Santa Isabel e o Hospital Estadual Manoel de Abreu. Os apontamentos foram pela regularidade, com cumprimento integral das metas fixadas nos contratos de gestão firmados entre a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Secretaria de Estado da Saúde e a FAMESP – Fundação para o desenvolvimento médico hospitalar.

Nesse sentido, após a migração da administração para a gestão de Organizações Sociais de Saúde, nos termos informados pela pasta, aparentemente as metas de atendimento e qualidade foram efetivamente cumpridas, regularizando-se a boa gestão das unidades hospitalares da municipalidade.

II – Regularidade das dívidas trabalhistas dos funcionários do Hospital de Base de Bauru.

Com relação ao presente item, o Diretor Executivo do Hospital Base de Bauru, por meio do Ofício GAB/DE – 053/2013, esclareceu as responsabilidades quanto às dívidas trabalhistas, de acordo com o Contrato de Gestão assinado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar. Em relação aos débitos trabalhistas, anteriores a assinatura do Convênio são de responsabilidade do Estado, e quando do recebimento dos mandados de intimação ou citação são encaminhados ao Departamento Regional de Saúde – DRS VI – Bauru, para a Secretaria de Estado da Saúde ou para Procuradoria Regional do Estado, conforme se depreende da Cláusula Quarta do Termo de Ciência e Notificação n.º 238, publicado no DOE de 20/12/2012¹.

Em resumo, as informações foram no sentido de que o passivo trabalhista anterior à assinatura do atual contrato de gestão permaneceram sob responsabilidade administrativa do Estado, com concurso jurídico da Procuradoria Geral do Estado – PGE/SP (Procuradoria Regional).

¹Cláusula Quarta do Termo de Ciência e Notificação n.º 238
RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE

“A CONVENIENTE se responsabiliza pelo pagamento de eventuais débitos trabalhista decorrentes de relações empregatícias firmadas com a Associação Hospitalar de Bauru e anteriores à assinatura do presente Instrumento, desde que fixado em decisão transitada em julgado, observada a obrigação da CONVENIADA informar expressamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, o recebimento do mandato de citação, possibilitando o acompanhamento e defesa do Estado em juízo”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em pesquisa no Portal de Transparência do Governo do Estado de São Paulo, verificou-se, à época, que o Hospital Base de Bauru é gerenciado pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, por meio de Contrato de Gestão, formalizado em 21/11/2012.

III – Ação Civil Pública

Em 25/07/2014 o Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, a fim de obter informações a respeito do andamento do Inquérito Civil n.º 1.34.003.000073/2010-18, instaurado, no âmbito do Ministério Público Federal, referente à apuração de recebimento indevido de recursos do SUS por profissionais da Saúde e no faturamento com procedimentos bucomaxilofaciais e fornecimento de próteses no Hospital Base de Bauru, oficiou ao Excelentíssimo Juiz da 2.ª Vara Federal de Bauru.

Em atendimento, a 2.ª Vara Federal em Bauru da 8.ª Subseção Judiciária de São Paulo, por meio do Ofício n.º 201/2014 – SM02/RNE, encaminhou cópias das petições iniciais das ações civis de improbidade administrativa sob n.º 000063-58.2013.403.6108, 0006684-42.2011.403.6108, 0007664-52.2012.403.6108 e cópia da denúncia de ação criminal ofertada sob n.º 0009935-39.2009.403.6108.

Foi oficiado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, a fim de informar a esta Setorial Saúde, se foram adotadas providências preliminares, nos termos do artigo 264 da Lei n.º 10.261, de 28/10/1968, em face de suposto envolvimento dos agentes públicos do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, diante das irregularidades apontadas no Inquérito Civil n.º 1.34.003.000073/2010-18, que tramita no âmbito do Ministério Público Federal no (Operação Odontoma) a respeito de recursos provenientes do SUS, para pagamento de procedimentos da especialidade bucomaxilofacial repassados à Associação Hospitalar de Bauru.

Em atendimento, informou que os senhores [REDACTED]

[REDACTED], constante na Portaria n.º 46, de 17/10/2012, referente ao Inquérito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Civil Público n.º 1.34.003.000, não fazem parte do quadro de funcionários daquele Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

A resposta enviada não foi exauriente, eis que somente analisou os servidores mencionados no Inquérito Civil n. 1.34.003.000073/2010-18, e não nas ações de improbidade informadas pelo D. Juízo Federal de Bauru.

Após novo questionamento, o Departamento Regional de Saúde de Bauru informou que somente constam servidores e ex-servidores no polo passivo no Inquérito Civil 1.34.03.000073/200-18, os quais foram notificados em setembro de 2011. A inclusão de tais servidores na Ação Judicial se deu partindo de premissas constantes em Relatório de Auditoria do Denasus n.º 9573/2010-Diaud/Denasus que não levou em consideração as particularidades da modalidade de convênio de contratualização então vigente, dado que não havia pagamento por faturamento em relação aos procedimentos objeto da demanda.

Foi realizada auditoria pela Comissão Técnica de Auditoria Regional DRS VI Bauru em 04/11/2011 que demonstrou não ter havido nenhuma irregularidade nos repasses das verbas decorrente do Convênio com a Associação Hospitalar de Bauru – Hospital de Base. Sendo assim, não tendo sido constatado nenhum indício de ilícitos administrativos praticados pelos servidores, não houve justificativas para adoção de medidas disciplinares em relação aos servidores então em exercício no DRS Bauru.

Acrescentou que a abertura de processo disciplinar que possa ter o condão de atingir a carreira e o prontuário dos servidores somente pode ser levado a efeito mediante a presença de prova consistente de conduta contrária ao interesse público, o que neste caso não ocorreu e ressaltou que todos os fatos relativos à denominada Operação Odontoma foram de amplo conhecimento de todas as instâncias da Secretaria de Estado da Saúde, à época de sua deflagração (outubro de 2009), não tendo da mesma maneira sido identificado qualquer motivação para instauração de procedimentos disciplinares em relação aos servidores do DRS Bauru.

Não obstante, registre-se que a Ação Civil de Improbidade Administrativa n.º 0006684-42.2011.403.6108 instaurada em 26/08/2011 na qual os servidores e ex-servidores



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

da DRS poderiam ser responsabilizados por não desempenharem a contento suas funções ainda está em andamento.

A última citação no processo, s.m.j., se deu em 26/04/2013, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, sendo que, administrativamente, isso impede qualquer ação meramente disciplinar por parte da Administração Pública Estadual em desfavor dos agentes públicos mencionados como possivelmente envolvidos por ato não criminal estando ainda pendentes, até hoje, o julgamento de mérito em 1ª Instância.

Por fim, segundo notícias veiculadas em abril de 2016, a Justiça Federal condenou 05 (cinco) pessoas da Associação Hospitalar de Bauru envolvidas na Operação Odontoma, sendo sentenciadas, em primeira instância, a pena de reclusão em regime fechado, ressarcimento ao erário e serviços comunitários, decisão esta em que não foram mencionados, como responsáveis, servidores públicos estaduais.

Diante do todo exposto, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 08 de outubro de 2018.

Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA nº 336/2012 – SPDOC CC – 135863/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Hospital de Base de Bauru/SP

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: “Operação Odontoma” - Supostas irregularidades ocorridas no Setor de bucomaxilo da Associação Hospitalar de Bauru - AHB.

Despacho CGA/SS n.º 382/2018

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 08 de outubro de 2018.


Lawrence K. de Almeida Yanikawa
Corregedor-Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 336/2012 – SPDOC CC – 135863/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Hospital de Base de Bauru/SP

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: “Operação Odontoma” - Supostas irregularidades ocorridas no Setor de bucomaxilo da Associação Hospitalar de Bauru - AHB.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 10 de outubro de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente